

Of.PA062/2020

Belo Horizonte, 11 de maio de 2020

À

Agencia Peixe Vivo

Rua Carijós, 166 - 5º andar

30.120-060 Centro - Belo Horizonte/MG

Ilmo. (a) Sr (a) Presidente da Comissão de Licitação da Agencia Peixe vivo

***Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 016/2020 (Contrato de Gestão nº 014/2010)
de Coleta de Preços tipo Técnica Preço.***

Porto Assunção Engenharia Ltda., inscrita no CGCMF nº 06.045.864/0001-06, aqui representada por seu representante legal abaixo qualificado, vem, conforme permitido na Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, em tempo hábil, IMPUGNAR os termos do Ato Convocatório em referência, que adiante especifica.

DOS FATOS

Tendo interesse em participar da licitação supramencionada acessamos ao Edital pelo site <https://agenciapeixe vivo.org.br/editais>, cujo objeto é o seguinte:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO SANTA ISABEL, PARACATU, MINAS GERAIS.”

Ao verificar as condições estabelecidas na licitação percebeu-se que a mesma possui exigência formulada que contraria as normas que regem o procedimento. Trata-se do subitem **11.2 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA**, página 35 do Termo de Referência (pertencente ao ITEM 11 - ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS).

O subitem relaciona quesitos que irão instruir a elaboração do Conhecimento do Problema, o qual é passível de avaliação e pontuação na Proposta Técnica e tal como está escrito, assevera o seguinte:

*“É a capacidade do proponente de retratar, em uma escala microrregionalizada, o seu entendimento dos problemas esperados, **no campo ambiental**, que possivelmente o aguardarão para confecção dos **futuros termos de referência**. Além disso, o proponente deve ser capaz de correlacionar questões locais tais como **perfis socioeconômicos, culturais, fundiários, ambientais, etc.** com a possibilidade de **propor soluções** adequadamente ao contexto local.*

Espera-se encontrar, desde que, satisfatoriamente, as seguintes informações quanto ao Conhecimento do Problema:

*i) Entendimento sobre **a situação ambiental** na região hidrográfica (SF 7);*

*ii) Conhecimentos **pormenorizados sobre a situação sanitário/ambiental em Paracatu;***

iii) *Conhecimentos relativos sobre as recomendações do **Plano de Recursos Hídricos (PRH-SF)** quanto às intervenções ambientais propostas para a região. (Grifo nosso)*

Depreende-se da leitura do subitem que os quesitos formulados são do tema ambiental (termos de referência no campo ambiental, perfis socioeconômicos, culturais, fundiários, ambientais, situação sanitário/ambiental em Paracatu). Extrapolam as atribuições técnicas de empresa de projeto executivo de intervenções em estrada rural.

A adequação prevista, pelo edital, é de projeto de intervenções na geometria, terraplenagem, drenagem, revestimento e implantação de dispositivos de contenção de enxurradas e diminuição do transporte de sedimentos, mitigando o assoreamento de talwegues. Mesmo que a adequação pretendida seja efetivamente obter ganhos ambientais é equivocado instruir o Conhecimento do Problema com quesitos naturais do tema ambiental.

Tudo o que consta no **objeto da licitação**, no **objetivo geral**, nos **objetivos específicos**, no **escopo dos serviços** e a **equipe técnica** a ser alocada para os trabalhos, relaciona-se com projeto executivo rodoviário. Portanto a especialidade técnica necessária para o projeto restringe-se a este tema, mesmo que as intenções do projeto sejam obter-se ganhos ambientais.

É mister que se altere as instruções ao Conhecimento do Problema adequando os quesitos por outros que sejam adequados ao tema da licitação, pois este Conhecimento do Problema, sendo avaliado na fase de Proposta Técnica, poderá interferir no julgamento de forma indevida definindo o licitante vencedor de forma injusta.

A RESOLUÇÃO Nº 122 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, embasamento legal para o ATO, define o **projeto executivo**, em seu CAPÍTULO II, Art. 6º, inciso XXIV alínea b item 1, desta forma:

- b) serviços técnicos profissionais especializados: aqueles que, além de exigirem habilitação técnica profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou em cursos de pós-graduação ou de estágio de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização, que demandam conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão, tais como: 1. Estudos técnicos, planejamentos e **projetos básicos ou executivos**;

Ou seja, o objeto da licitação, qual seja, projeto executivo em estrada, é um serviço técnico especializado com todas as características elencadas na alínea b anteriormente citada e portanto deverá ser a proposta técnica totalmente adequada ao tema já que a nota auferida a ela poderá definir o licitante vencedor.

A seguir relacionamos os principais itens do Edital que definem o objeto da licitações e seus principais detalhes:

O objeto da licitação é de: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO SANTA ISABEL, PARACATU, MINAS GERAIS.”

O objetivo geral: “Elaborar **projeto executivo** visando a adequação de **estradas rurais** (vicinais) na bacia hidrográfica do ribeirão Santa Isabel, em Paracatu - Minas Gerais”; e,

Os objetivos específicos:

- “Desenvolver estudos preliminares, **levantamentos topográficos** e **especificações técnicas** (subintende-se de rodovias);
- Apontar as **melhores técnicas de execução de serviços** em consonância com a legislação ambiental vigente;

- Determinar os **recursos materiais e humanos** necessários para a realização das **obras e serviços**;
- Compor **peça orçamentária** para a futura contratação dos serviços.”

O escopo dos Serviços:

Com estes objetivos o Termo de Referência define o escopo dos serviços a serem desenvolvidos pela licitante contratada, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1 (página 23 do Termo de Referência)

Discriminação do escopo dos serviços.

Serviço
Fornecimento de equipe técnica especializada para execução dos serviços.
Levantamento topográfico planialtimétrico e implantação de marcos.
Elaboração de projeto executivo para adequação de estradas vicinais.
Elaboração de orçamentos detalhados de obras e serviços de engenharia.
Levantamento de jazida e elaboração de PRAD.
Elaboração de especificações técnicas para serviços preliminares e complementares, imprescindíveis na execução das obras e serviços

DO PEDIDO

Face ao exposto vimos solicitar que seja corrigida a instrução ao Conhecimento do Problema da Proposta Técnica, de forma adequar os quesitos ao tema principal da Licitação, sob pena de impugnação do referido Ato Convocatório nº 016/2020.

Atenciosamente,



PORTO ASSUNÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Eng. Renato de Souza Oliveira
Sócio-Diretor